

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

### A (O) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL d' OESTE/SC - ESTADO DE SANTA CATARINA

**Recurso Administrativo contra a INABILITAÇÃO da Proponente no  
Processo Licitatório nº 0106/2022 na Modalidade Tomada de  
Preços nº 020/2022.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Quadra do G.E.M Adolfo Becker (*Substituição do Piso*); com área de 617,47 m<sup>2</sup>; localizada na Rua Minas Gerais; nº177 - Bairro São Vicente; com fornecimento de Material e Mão de Obra..

RED

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King).

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

**TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.705610/0001-05, sediada à Avenida AYRTON SENNA DA SILVA Bairro, Jardim Alvorada, Joaçaba/SC, n 891, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **REMI ERNESTO DEITOS**, e que ao final subscreve, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Herval d'Oeste/SC, interpor:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**, e assim sendo impedindo de prosseguir no certame, já que a mesma atendeu a todas regras do edital de regência, conforme restará, demonstrado os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em **04 de julho de 2022, portanto o prazo estende-se até o dia 11 de julho de 2022.**

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### II – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste/SC, que ao publicar o edital de **Tomada de Preços 020/2022** – que têm como objeto a Contratação de

---

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.

Salmos 119:142



## ADVOCACIA

Empresa Especializada para Reforma da Quadra do G.E.M Adolfo Becker (*Substituição do Piso*); com área de 617,47 m<sup>2</sup>; localizada na Rua Minas Gerais; nº177 - Bairro São Vicente; com fornecimento de Material e Mão de Obra.

Na, abertura dos documentos para a habilitação das proponentes que participaram do certame, constatou-se erroneamente que a proponente, conforme Ata 0001/2022, datada em 20 de junho de 2022.

Vejamos:

*Tetris - "o Acervo técnico não é compatível com o objeto da licitação, a execução de pintura de não informa se a mesma foi efetuada através de tinta epóxi, conforme consta no projeto"*

Em sendo assim, a Comissão equivocadamente veio à Inabilitar, a empresa recorrente.

### III – DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentos regulares e completos conforme previsto no Edital em seu item 8.1.2.1.b

b) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU comprovando que a empresa tenha executado, **obra civil com as características do objeto;**

**Vejamos as características contidas no objeto do Edital**

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

### III - OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Quadra do G.E.M Adolfo Becker (Substituição do Piso); com área de 617,47 m²; localizada na Rua Minas Gerais; nº177 - Bairro São Vicente; com fornecimento de Material e Mão de Obra.

É notório que, o ato convocatório, ao exigir das empresas participantes do certame, deveriam apresentar atestados de capacidade técnica registrado no Órgão competente, e comprovando que a **empresa tenha executado, obra CIVIL com as CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.**

Vejamos os Atestados acostados ao processo:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA junto ao CREA/SC, que a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Ayrton Senna da Silva, nº 891, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº40.705.610/0001-05 e registro no CREA-SC nº , executou a **reforma de edificação comercial**, com execução de alteração de layout interno e substituição parcial da estrutura e telhas de cobertura, no município de Joaçaba/SC, conforme contrato 001/2021 de 03/03/2021, da **Geiele dos Santos David ME**, pessoa jurídica de direito

**Engenheiro Civil Maico Deitos**  
 CREA-SC N° 105306-6

Nº	Atividade Técnica	Atividade	Quant. / Unid.
1	<b>Execução e Reforma</b>	Edificação de Alvenaria Para Fins Comerciais	160,00 m²
2	Execução	Escavação em Terra	3,00 m³
3	Execução e Demolição	Alvenaria	65,00 m²
4	Execução	Rede Hidrossanitária	160,00 m²
5	Execução e Reforma	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	160,00 m²
6	Execução e Reforma	Cobertura	160,00 m²
7	Execução	Concreto Estrutural	6,00 m³
8	Execução	<b>Pintura</b>	<b>350,00 m²</b>

Registro realizado a partir do protocolo nº 252021.128387 de 07/05/2022. Para mais informações, acessar o código QR em: [https://www.crea-sc.org.br/portal/verificar/verificar\\_registro\\_novo.php](https://www.crea-sc.org.br/portal/verificar/verificar_registro_novo.php). Criação do protocolo, registro e data de emissão.

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



**ADVOCACIA**

Recorrente 100036564 3 de 6	4.1	Requadros e acabamento necessários nos locais onde as paredes foram retiradas	vb	1,00
	4.2	Execução de alvenaria de blocos cerâmicos 6 furos	m <sup>2</sup>	25,20
	4.3	Execução de chapisco e emboço	m <sup>2</sup>	50,40
	4.4	Execução de pintura com tinta acrílica, interna e externa	m <sup>2</sup>	350,00

Ou seja, os atestados técnicos apresentados, são perfeitamente hábeis, para comprovarem a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

**IV - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

No presente acaso, nota-se que o edital é claro em demonstrar, que a proponente deve apresentar acervo técnico de obra com características semelhantes ao objeto do ato convocatório, a qual é “reforma da quadra, com fornecimento de material e mão de obra”.

Ocorre que ao Atestados técnicos, apresentados pela recorrente, são obras com características semelhantes a do objeto do edital, são serviços com reformas e execução com serviços semelhantes, com entrega de material e mão de obra.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE EQUIPAMENTOS, PARA A AMPLIAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BALNEÁRIO INGLESES NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE EXIGE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA DOS ENGENHEIROS DAS EMPRESAS CONCORRENTES. LEGALIDADE. COMISSÃO LICITANTE QUE NÃO COMPUTOU, PARA ESTE FIM, O TEMPO CORRESPONDENTE AOS TRABALHOS EXECUTADOS SIMULTANEAMENTE PELOS

*RED*

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.

Salmos 119:142



## ADVOCACIA

PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO LICITANTE. ILEGALIDADE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA QUE NÃO TEM AMPARO NO EDITAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTS. 3º, CAPUT, E 41, CAPUT, DA LEI N. 8.666/1993. RESERVA TEMPORAL QUE CERCEIA A DEMONSTRAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS SEM JUSTIFICATIVA LEGÍTIMA. INOBSERVÂNCIA À RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE ADMINISTRATIVAS. AFASTAMENTO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, EMBORA ESTEJA VINCULADO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DEVE ZELAR PELO INTERESSE PÚBLICO, GARANTINDO MAIOR COMPETITIVIDADE POSSÍVEL AOS CONCORRENTES ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS TEMPORAIS PELOS ENGENHEIROS PERTENCENTES AOS QUADROS DO CONSÓRCIO LICITANTE. CONCESSÃO DA ORDEM QUE SE IMPUNHA. REEXAME OBRIGATÓRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03115001920168240023  
Capital 0311500-19.2016.8.24.0023, Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 05/05/2020, Terceira Câmara de Direito Público)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

### V - DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender o **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPSTA MAIS VANTAJOSA**.

Em seu artigo 3º a Lei das licitações 8.666/93, exemplifica:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim prevê a nova Lei de licitações Lei 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalício, em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

### VI - DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A observância ao edital, efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal:

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

“ A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar” (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração ([CF, art.37, caput](#)), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o [inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99](#). Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

" A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar" (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

*do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

## VII - DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao **INABILITAR**, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, ao restringir a participação da recorrente, no momento em que se estende a interpretação editalícia, já que o mesmo não foi taxativo, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, e modificativa de ultima hora, sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e [Constituição](#) (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valerá a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre,***

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

" A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar" (Martin Luther King) .

RED

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

*alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isto, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada **HABILITADA**, e se dê prosseguimento ao processo licitatório, com a abertura dos envelopes da Proposta.

Av. XV de Novembro, nº 409, 1º andar, sala 101, Edifício Bahia, centro – Joaçaba (SC).

Fones: (49) 3522-2237 | (49) 98833-5907 | 99170-3430.

E-mail: [adv.cesarsegatto@gmail.com](mailto:adv.cesarsegatto@gmail.com)

" A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar" (Martin Luther King) .

REP

A tua justiça é eterna,  
e a tua lei é a verdade.  
Salmos 119:142



## ADVOCACIA

### REQUERIMENTOS:

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento a todos os requisitos do edital, **REQUER:**

- a) o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;
- b) Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de inabilitar a recorrente, e por consequência declarar **HABILITADA** a recorrente para que se dê prosseguimento com a abertura dos envelopes da proposta.
- c) Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

*Remi Ernesto Deitos*

**TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**

REMI ERNESTO DEITOS  
Sócio administrador

Joaçaba, 08 de julho de 2022